



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX62) 649 - 1166 - FAX: (0XX62) 649 - 1140

Lei n.º 266/2001

"Revogam-se artigos, parágrafos, incisos e letras da lei n.º 075/94, de 08 março de 1994 e Lei n.º 222/99 de 17 de junho de 1999 e dá outras providências".

Faço saber a todos os habitantes do Município de Castelândia, Estado de Goiás, que a CÂMARA DE VEREADORES APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados todos os artigos, parágrafos, incisos e letras a partir do artigo 5º, inclusive, da lei n.º 075/94, de 08 de março de 1994 e Lei n.º 222/99, de 17 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2001.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal


SANDRA REGINA L. MOREIRA
Sec. Adm. Faz. e Planejamento

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito nos termos do Artigo 1º e 2º contido no Artigo 8º da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura.
aos dias

12.06.01 a 14.06.01

Sandra Regina L. Moreira
Sec. Adm. Faz. e Planejamento